

Programa Estadual de Segurança Hídrica (PROSEGH)

Subsecretaria de
Recursos Hídricos e
Sustentabilidade

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Decreto 47.498 de 25 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - PROSEGH, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** - Criação do Programa Estadual de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro - PROSEGH, como ação da Política Estadual de Recursos Hídricos.
- **Art. 6º** - Criação do grupo de trabalho (GT PROSEGH) para implementação e acompanhamento do programa.

Decreto 47.498 de 25 de fevereiro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 47.498 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPOSE SOBRE A POLÍTICA DE REÚSO DE ÁGUA PARA FINS NÃO POTÁVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em execução, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no artigo 23, inciso VI e artigo 24, inciso VI, da Constituição da República no artigo 73, inciso VI e artigo 14, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO:

o potencial de reúso de águas residuárias no estado do Rio de Janeiro, como fonte alternativa de água para fins não potáveis;

a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a política estadual de recursos hídricos; cria o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; regulamenta a constituição estadual, em seu artigo 261, § 1º, inciso VIII, e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 3.634, de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus urbanos intermunicipais e interestaduais localizados no estado do Rio de Janeiro, a instalar equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos;

a Lei Estadual nº 6.879, de 02 de setembro de 2014, que autoriza o poder executivo a instituir o programa "consumo responsável" no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

a Lei Estadual nº 7.196, de 07 de janeiro de 2016, que autoriza o poder executivo a instituir o "Programa Ecovadagem", no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

a Lei Estadual nº 7.424, de 24 de outubro de 2016, que obriga a utilização de água de reúso pelos órgãos integrantes da administração pública estadual direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, das empresas em cuja capital do Estado do Rio de Janeiro terá participação;

a Lei Estadual nº 7.463, de 18 de outubro de 2016, que regulamenta os procedimentos para armazenamento de águas pluviais e águas cintas para reagrovoltivamento e retardo da descarga na rede pública e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 7.599, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no estado do Rio de Janeiro instalar equipamentos de tratamento e reutilização de água;

a Lei Estadual nº 7.772, de 18 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação de reservatórios para escoamento e reúso do excesso de águas pluviais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 7.987, de 13 de julho de 2018, que estabelece o uso eficiente de água nos estabelecimentos e nas edificações que especifica, situadas no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

os art. 13 e 14, § 3º, inc. V do Decreto Estadual nº 46.990, de 23 de outubro de 2018, que regulamenta a Política Estadual de Controle e Monitoramento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - Selca, que visa garantir o desenvolvimento sustentável do estado do Rio de Janeiro, e expressamente prevê que os instrumentos de controle ambiental não deixarão de conta, entre outros instrumentos de desempenho ambiental, o uso de águas de reúso, preferindo ser alternativa permanente pelo órgão ambiental, mesmo durante o prazo de vigência do instrumento, em decorrência dos impactos sinérgicos e cumulativos em razão de outros empreendimentos e atividades;

o art. 54 da Resolução nº 54 do CNRH, de 26 de novembro de 2005, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências;

o Grupo de Trabalho Interinstitucional criado pela Resolução Conjunta SEAS/INSEA/SEDEERI nº 11, de 17 de julho de 2019 (em anexo), para estudo do potencial de reúso de águas residuárias e produção de biogás no Estado do Rio de Janeiro; e

a necessidade de criação de regulamentação do tema reúso, de modo a estimular a prática do reúso de água para fins não potáveis no território fluminense de modo a aumentar a segurança hídrica para o desenvolvimento econômico do estado;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer a política de reúso de água para fins não potáveis, com o objetivo de viabilizar e estimular a sua prática no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto serão observadas as seguintes definições:

I - água bruta: água oriunda diretamente de um corpo hídrico, como rio, lago, reservatório ou aquífero, antes de receber qualquer tratamento, podendo ser destinada a múltiplos usos;

II - água residuária: todas as águas descartadas provenientes de processos domésticos, comerciais, industriais, agropecuários ou agroindustriais; tratadas ou não;

III - reúso de água: utilização da água residuária;

IV - água de reúso: água residuária que se encontra dentro dos parâmetros exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;

V - produtor de água de reúso: pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, que produz água de reúso;

VI - distribuidor de água de reúso: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reúso;

VII - usuário de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utiliza água de reúso;

VIII - reúso indireto de água: uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;

IX - reúso direto de água: todo uso de água de reúso que não possa ser qualificado como reúso indireto de água;

X - reúso de água para fins não potáveis: reúso de água para quaisquer finalidades que não sejam o consumo humano, tais como:

a) industrial;

b) irrigação de jardins;

c) lavagem de calçadas e veículos;

d) desobstrução de tubulações;

e) construção civil;

f) combate a incêndios;

g) limpeza domiciliar;

h) descarga sanitária;

XI - reúso interno: uso interno de água de reúso proveniente de atividades realizadas no próprio local de produção;

XII - reúso externo: uso de água de reúso produzidas por terceiros;

XIII - segurança hídrica: garantia do acesso sustentável à água de qualidade, em quantidade adequada à manutenção dos meios de vida;

do bem-estar humano e do desenvolvimento socioeconômico; garantia de proteção contra a poluição hídrica e desastres relacionados à água; preservação dos ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política;

XIV - aproveitamento de água de chuva; captação de água de chuva das calhas dos telhados, patios, estacionamentos, entre outras superfícies, para uso em fins não potáveis;

Parágrafo Único - A pessoa física poderá produzir água de reúso somente na modalidade de reúso interno;

Art. 3º - Este Decreto tem como principais objetivos:

I - estimular as práticas de reúso de água para fins não potáveis;

II - redução da demanda pela utilização de água bruta;

III - redução da utilização de água potável para fins não potáveis;

IV - garantir, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade dos recursos naturais, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

V - promover a despoluição dos corpos hídricos e aquíferos.

Art. 4º - O reúso de água para fins não potáveis atenderá às seguintes diretrizes:

I - segurança hídrica;

II - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, e das características ecológicas dos ecossistemas;

III - a adequação da gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais, das diversas regiões do Estado;

IV - a integração e harmonização, entre si, da política relativa aos recursos hídricos, com as de preservação e conservação ambientais, controle ambiental, recuperação de áreas degradadas e meteorologia;

V - a consideração, na gestão dos recursos hídricos, dos planejamentos regional, estadual e municipal, e dos usários

Art. 5º - O reúso de água para fins não potáveis, para efeito deste Decreto, abrange as seguintes modalidades:

I - reúso para fins industriais: utilização de água de reúso em processos, atividades e operações industriais;

II - reúso para fins urbanos: utilização de água de reúso para fins de irrigação paisagística; lavagem de logradouros públicos e veículos; desobstrução de tubulações; construção civil e combate a incêndio;

III - reúso para fins agrícolas e florestais: utilização de água de reúso para irrigação na produção agrícola e cultivo de florestas plantadas;

IV - reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso em projetos de recuperação ambiental;

V - reúso na aquicultura: utilização de água de reúso para a criação de animais ou para o cultivo de vegetais aquáticos;

VI - reúso doméstico: utilização de água de reúso com a finalidade de uso para descarga sanitária, rega de jardins, entre outros fins, desde que não haja contato direto, consumo e higiene humana;

§ 1º - As modalidades de reúso não são mutuamente excludentes, podendo ser empregadas simultaneamente;

§ 2º - A aplicação das técnicas de reúso de água não excluem a utilização de outros métodos de uso racional da água, como a redução do consumo e deverá ser regulamentada pelo órgão ambiental e executor da política de recursos hídricos;

Segurança Hídrica

Rio de Janeiro



Ter água suficiente, em quantidade e qualidade, para atender às necessidades humanas (como saúde, subsistência e atividade produtiva) e à conservação dos ecossistemas, acompanhada da capacidade de acesso e aproveitamento da água como recurso, de resolver conflitos e de gerir riscos associados à água, incluindo inundações, secas e acidentes ambientais

Programa Estadual de Segurança Hídrica

Caminhos de Integração

Caminho de integração de esforços públicos e privados para garantia da sustentabilidade hídrica como impulsionadora do desenvolvimento socioeconômico sustentável no ERJ.

Programa Estadual de Segurança Hídrica

- Instrumento de organização e integração de ações e projetos voltados para a Segurança Hídrica no ERJ;
- Horizonte de Planejamento: 2043;
- Metas materializadas em prazos quadriennais;
- Integra ações, projetos e programas de diversos setores – parceiros públicos, privados e do terceiro setor;

Objetivo

Estabelecer estratégias e ações públicas integradas que visam diminuir a vulnerabilidade hídrica e assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, para as necessidades humanas, ambientais e econômicas

Objetivos Específicos

- Fomentar a **integração da gestão dos recursos hídricos** com as demais políticas setoriais, unindo esforços em prol de **soluções capazes de aumentar a segurança hídrica** estadual;
- Aumentar a **sinergia de investimentos** e a **eficiência da implementação** de ações e projetos relacionados a temática Segurança Hídrica;
- **Garantir oferta hídrica**, superficial e subterrânea, em **qualidade e em quantidade** para atender a atual e as **futuras gerações**;

Objetivos Específicos

- **Minimizar a vulnerabilidade hídrica** relacionada às cheias, secas e poluições;
- **Proteção, conservação e recuperação de áreas sensíveis** a temática segurança hídrica;
- **Melhorar a qualidade ambiental** dos corpos hídricos e bacias hidrográficas;
- Promover o desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável;
- Fortalecer ações educativas, promovendo o uso eficiente, eficaz e a conscientização dos usuários dos recursos hídricos;

Programa de Segurança Hídrica

Planejamento

Planejamento
Aprimoramento da Gestão
Gerenciamento e Sistemática de Acompanhamento e Avaliação

Oferta Hídrica

Aumento da Disponibilidade Hídrica
Gestão da Demanda dos usuários

Qualidade Ambiental

Conservação, Proteção e Recuperação de áreas estratégicas para assegurar a segurança hídrica
Controle de poluição hídrica

Riscos Associados às águas

Gestão de risco de inundações, secas e acidentes ambientais
Proteção de Infraestrutura Hidráulica

Planejamento

Objetivo

Propor estratégias de planejamento e de gestão capazes de subsidiar a implementação de ações e projetos que contribuam para o aumento da segurança Hídrica

- **Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESHI-RJ);**
- **Índice Segurança Hídrica (ISH-RJ);**
- **Indicadores e monitoramento de segurança Hídrica;**
- **Sistema estadual de Informações de Recursos Hídricos (SEIRH).**

Planejamento

PESHI

Objetivo

Fornecer um Instrumento de planejamento estratégicos e de gestão que permita identificar as principais intervenções, medidas e ações de relevância regional, para garantir a oferta de água para os usos múltiplos e a qualidade ambiental, além de reduzir os riscos associados aos eventos extremos de secas e inundações, aumentando a Segurança Hídrica do estado do Rio de Janeiro.

Oferta Hídrica

Objetivo

Compatibilização entre a disponibilidade e as demandas hídricas, a fim de assegurar água em quantidade suficiente para atender aos usos múltiplos

- **Aumento da disponibilidade hídrica**
- **Gestão da Demanda**

Aumento da disponibilidade hídrica

 NOTÍCIAS

 ENVIAR NOTÍCIA

Cedae inaug

Solar-powered system extracts drinkable water from “dry” air

[Home](#) - [Notícias](#) - [Cidades](#)

MIT engineers have made their initial design more practical, efficient, and scalable.

 Watch Video

David L. Chandler | MIT News Office
October 14, 2020



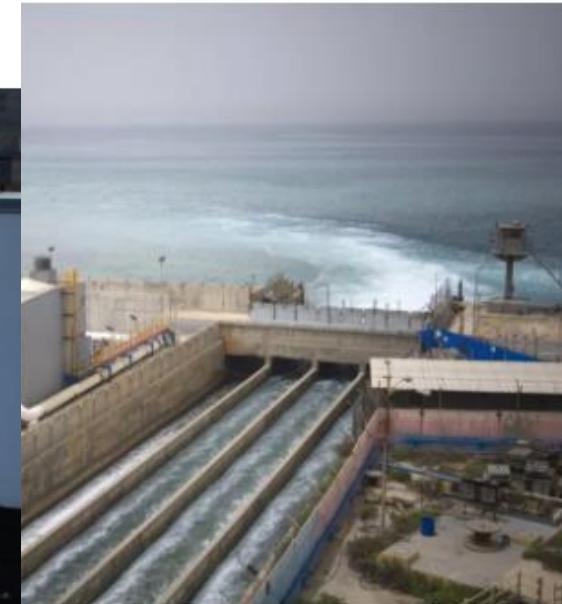
Fonte: errejota

Fonte: <https://news.mit.edu/2020/solar-extracts-drinkable-water-1014>

Dessalinização já é realidade no Brasil

Fonte: <https://www.tratamentodeagua.com.br/>

vários projetos e companhias de abastecimento de águas



Dessalinização raramente foi uma opção de abastecimento no Brasil. Em várias regiões do País, a redução do volume e a crescente poluição das cidades, o processo tem se tornado cada vez mais viável.

essos físicos-químicos que tem por objetivo a retirada do sal da água do mar, por

Gestão da demanda

1 MENU

Guia de economia de água para condomínios: ajude o síndico a evitar o desperdício

[/03/5525511-o-futuro-do-programa-rio-rural.html#foto=1](http://www.ecodesenvolvimento.org/03/5525511-o-futuro-do-programa-rio-rural.html#foto=1)



Em condomínios e prédios, muita água é desperdiçada. E isso é causado por diversos fatores que podem ser revertidos com algumas medidas simples. Vamos a elas:

1. O primeiro passo é a aplicação de uma campanha de conscientização. Distribua cartazes pelos murais, elevadores e envie cartas a cada apartamento. A ideia é diminuir o consumo e, para isso, é necessário que as pessoas entendam o sentido da campanha.
2. Proponha, dentro das reuniões de condomínio, a troca da conta de água de

Fonte: <http://www.ecodesenvolvimento.org>

RODUTORES

Em 2005, o programa Rio Rural, desenvolvido pelo governo do estado e o Banco Mundial, rodutores rurais do estado com ações que visam o desenvolvimento da produção agroindustrial e a preservação do ambiente.

O programa garantiram a proteção de 8.390 microbacias hidrográficas de 78 municípios do Rio Grande do Sul. Até o momento, as ações vão atingir, até o fim do ano, 100 milhares de famílias, que vivem em 1.100 ilhões investidos no campo.



Qualidade Ambiental

Objetivo

Desenvolvimento de ações efetivas e soluções integradas para promover o controle da poluição hídrica e a conservação, recuperação e proteção de áreas sensíveis à temática de segurança hídrica

- **Conservação, Proteção e Recuperação de áreas estratégicas para assegurar a segurança hídrica**
- **Controle de poluição hídrica;**
- **Soluções baseadas na Natureza (SbN);**

Conservação, Proteção e Recuperação



ambienterj

:



Governo do Estado lança edital da primeira fase do programa Florestas do Amanhã

29 de outubro de 2020

O governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, participou, nesta quinta-feira (29/10), do lançamento do edital da primeira fase do programa Florestas do Amanhã. A iniciativa da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), vai reflorestar 1,1 mil hectares de Mata Atlântica com o plantio de 2,5 milhões mudas de espécies endêmicas do bioma, em 29 unidades de conservação e em outras áreas prioritárias espalhadas pelo território fluminense. Com a ação, o Rio de Janeiro se torna o primeiro estado do Brasil a cumprir o Acordo de Paris, tratado mundial que tem o objetivo de reduzir o aquecimento global.

Conservação, Proteção e Recuperação



Programa coordenado pelo INEA que promove e apoia iniciativas para a proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos de mananciais de abastecimento público



Estudos e subsídios para o planejamento e ordenamento territorial



Proteção e recuperação de mananciais



Pagamento por Serviço Ambientais (PSA)



Adequação ambiental de imóveis rurais



Destinação de obrigação de restauração em áreas de mananciais

Conversão produtiva (ecovilas)



Controle da poluição hídrica



gov.br Presidência da República

Entrar

Secretaria-Geral

Notícias > 2019 > dezembro > Governo Federal lança programa Saneamento Brasil Rural

Governo Federal lança programa Saneamento Brasil Rural

Expectativa é levar água tratada e esgotamento sanitário a 25 milhões de domicílios rurais. Cerca de 40 milhões de brasileiros serão beneficiados pelo primeiro programa especialmente voltado ao saneamento básico em zona rural.

[Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

Soluções Baseadas na Natureza (SbN)

SOLUÇÕES TRADICIONAIS



SbN/INFRAESTRUTURA CINZA & NATURAL



Riscos Associados às águas

Objetivo

Gerir os riscos de inundações, secas e acidentes ambientais, bem como a proteção das infraestruturas hidráulicas

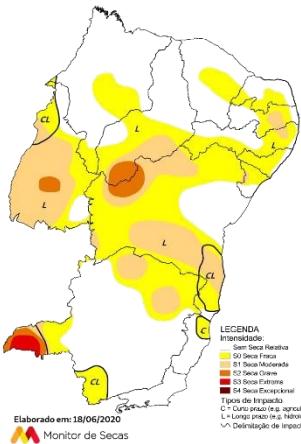
- Gestão de risco de inundações e implementação de medidas estruturais e não-estruturais
- Gestão de risco de secas e acidentes ambientais
- Proteção de infraestrutura hidráulica

Riscos Associados às águas

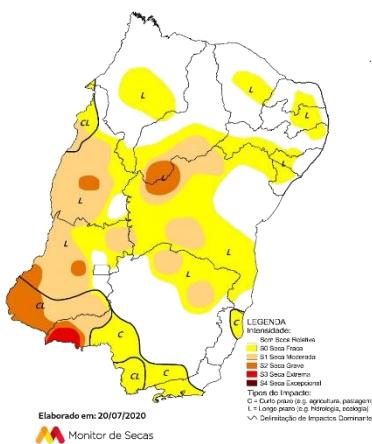


MONITORAMENTO SISTÊMICO DAS SECAS

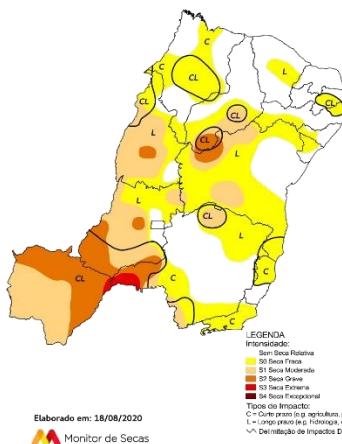
Monitor de Secas
Maio/2020



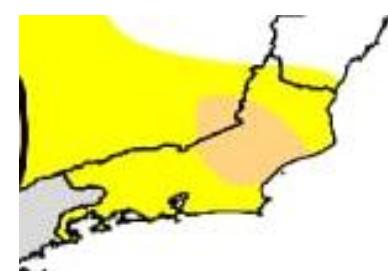
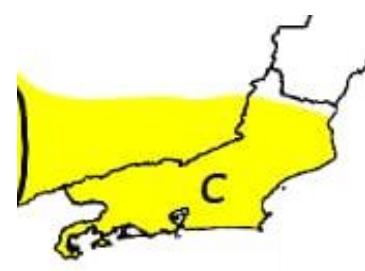
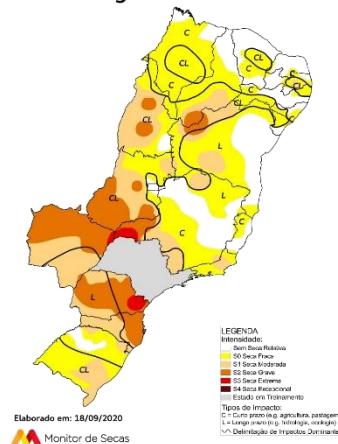
Monitor de Secas
Junho/2020



Monitor de Secas
Julho/2020



Monitor de Secas
Agosto/2020



Sustentabilidade

Projeto Iguaçu - Rio Botas



Obras de reconstrução do Córrego D'Antas, município de Nova Friburgo-RJ

DURANTE



DEPOIS



Riscos Associados às águas

Barragem de Juturnaíba



Foto: COVANT/SEDEC (2019)

Estratégias de Implementação do PROSEGH

- Execução de ações e projetos de forma integrada;
- Sinergia orçamentária e de esforços para maximizar o alcance e os objetivos;
- Identificar fontes de financiamento, parceiros e arranjos institucionais;
- Procedimentos e ferramentas para o acompanhamento e monitoramento da implementação;

Divulgação do Programa

Buscar...



AR, ÁGUA E SOLO

AR, ÁGUA E SOLO

GESTÃO DAS ÁGUAS

ALERTA DE CHEIAS

QUALIDADE DAS PRAIAS

QUALIDADE DOS RIOS, BAÍAS E LAGOAS

PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA



PROSEGH
PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

O Programa Estadual de Segurança Hídrica (Prosegh) é um instrumento de organização de ações, projetos e programas cujo desenvolvimento promove o aumento da Segurança Hídrica no Estado do Rio de Janeiro. Iniciativa da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), em parceria com o Inea, o programa foi lançado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2021.

O Prosegh estabelece estratégias e ações públicas integradas que visam diminuir a vulnerabilidade hídrica e assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, para as necessidades humanas, ambientais e econômicas.

Acesse o Site

Levantamento das iniciativas

Programas | Ações | Projetos | Intervenções

Preenchimento de formulário: Iniciativas que contribuam para o aumento da segurança hídrica e que esteja aderente a um dos componentes do Programa: Planejamento, Oferta Hídrica, Qualidade Ambiental ou Riscos Associados.

Programa Estadual de Segurança Hídrica (Prosegh)

Este formulário foi construído com o intuito de conhecer as iniciativas (Programas | Ações | Projetos | Intervenções) voltadas para segurança hídrica no estado do Rio de Janeiro.

O preenchimento do formulário possibilita que sua iniciativa seja analisada quanto à adequação ao portfólio de investimentos que integra o Programa Estadual de Segurança Hídrica - Prosegh. Caso esteja em consonância com o programa, passará a integra-lo.

Após o recebimento do formulário, o prazo de análise é de até 15 dias. O resultado será enviado para o e-mail informado no presente formulário.

Obrigado pelo envio do seu projeto!

*Obrigatório

[Acesse o Formulário](#)

Levantamento das iniciativas

Programas | Ações | Projetos | Intervenções

Informações Solicitadas:

- Tipologia
- Título
- Executor
- Breve descrição
- Fase atual
- Resultado esperado
- Valor estimado
- Fonte de Financiamento
- Locais beneficiados
- Previsão de execução

**“Água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade:
só tem valor quando acaba”**

Guimarães Rosa

Obrigada!

COPASH/SUPRH/SUBRHES/SEAS

*Coordenadoria de Articulação e planejamento para a Segurança Hídrica
SUPRH/SUBRHES/SEAS*

*Superintendência de recursos Hídricos
SUBRHES/SEAS*

Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade

prosegħ.rj@gmail.com

(21) 2334-9659